



CONSIDERANDO que a Resolução n. 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ declarou a vacância dos serviços notariais e de registro cujos responsáveis não tinham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga das delegações de notas e de registro, na forma do § 3º do art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância de unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro ocupados em desacordo com o art. 236 da Constituição Federal, não se confunde com a desconstituição de delegações regularmente concedidas, procedimento, esse, sempre antecedido do devido contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais de notas e de registro são atribuição do Estado, por se tratar de uma de suas competências administrativas residuais; sendo fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o delegatário interino ocupa de forma precária, temporária e provisória o cargo vago até que a serventia seja provida por concurso público, sempre em confiança do Poder Público delegante, sendo a cessação da interinidade possível mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária na qual fique demonstrada a quebra da confiança e a preservação do interesse público, nos termos do § 4º do art. 152 da CNGCE/MT;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se conferir aos delegatários interinos tratamento jurídico idêntico ao oferecido aos delegatários titulares, que se submeteram a concurso público, ante a possibilidade de destituição daqueles sem prévio processo administrativo, máxime diante da natureza precária do ato discricionário e dos princípios da autotutela e do interesse público envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos arts. 8º e 316da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial (CNGCE/MT), da seguinte forma:

"Art. 8º A competência para fiscalização administrativa dos Serviços Notariais e de Registro é do Juízo Diretor do Foro da Comarca (nominado Corregedor Permanente), sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, entendido este como autoridade competente, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.935/94 e do art. 31 da Lei estadual n. 4.964/85 (Coje/TJMT).

§ 1º Os recursos das decisões prolatadas pelos Corregedores Permanentes ou pelo Corregedor-Geral da Justiça serão interpostos à Corregedoria-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, sendo que este é o órgão competente para apreciação de recurso que envolva matéria administrativa disciplinar, nos termos do art. 316 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil (CPC).

§ 3º O recurso será interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão, sendo os autos, após as formalidades legais, remetidos ao órgão competente para sua apreciação, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, IV, §3º do CPC);

§ 4º Os recursos poderão ser recebidos com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, mediante pedido do recorrente, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, exceto nos casos de destituição de delegatário interino, cujos recursos serão recebidos somente no efeito devolutivo, considerando que este ocupa o cargo de forma precária, temporária e provisória, sendo possível a destituição da interinidade por decisão fundamentada, na qual fique demonstrada a quebra da confiança e a preservação do interesse público.

[...]

Art. 316. Das decisões prolatadas pelo Juiz Diretor do Foro e do Corregedor-Geral da Justiça, em matéria administrativa-disciplinar, caberá recurso administrativo, tal como determina o art. 8º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça."

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

Edital

EDITAL N. 07/2019 – CTSC

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo de

Conciliador da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público o Gabarito Oficial Definitivo da Prova de Conciliador realizada no dia 02/12/2018, na forma determinada pelo subitem 12.4 do Edital nº 01/2018-CATSC.

* O Edital nº 07/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Decisão

Cia nº. 0719672-40.2018.8.11.0001

Vistos etc.

Trata-se de Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para Comarca de Cuiabá, tendo os membros da Comissão se reunido em 12 de fevereiro de 2019 para julgar os recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, relativamente às seguintes questões: 1, 4, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16,17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 28, 29, 30, 33, 35, 38, 40, 43, 44, 47 e 49.

Em análise aos recursos interpostos, bem como às respostas e ponderações apresentadas por escrito pelos i. magistrados responsáveis pela elaboração de cada uma das questões impugnadas, que integram a ata da referida reunião, chegou-se à seguinte decisão:

Questão 1: Questão anulada, recursos prejudicados.

Questão 4: Questão anulada, recursos prejudicados.

Questão 9: Questão anulada, recursos prejudicados.

Questão 10: Questão anulada, recursos prejudicados.

Questão 11: Recursos acolhidos, para ANULAR a questão, em razão de erro de digitação.

Questão 12: Recursos rejeitados.

Questão 14: Recursos rejeitados.

Questão 15: Recursos rejeitados.

Questão 16: Recurso rejeitado.

Questão 17: Recurso rejeitado.

Questão 18: Recursos rejeitados.

Questão 19: Recursos rejeitados.

Questão 21: Recurso rejeitado.

Questão 23: Recursos rejeitados.

Questão 24: Recursos rejeitados.

Questão 25: Recursos rejeitados.

Questão 26: Recurso rejeitado.

Questão 28: Recursos rejeitados.

Questão 29: Alterado o gabarito para letra "e" – N.D.A., em razão do erro de digitação na alternativa "b".

Questão 30: Recurso rejeitado.

Questão 33: Recursos rejeitados.

Questão 35: Recurso rejeitado.

Questão 38: Recurso rejeitado.

Questão 40: Recursos rejeitados.

Questão 43: Recurso rejeitado.

Questão 44: Recurso rejeitado.

Questão 47: Questão anulada, recursos providos.

Questão 49: Recurso rejeitado.

Concluído o julgamento dos recursos, foi determinada a publicação do gabarito definitivo, com as retificações acima indicadas, bem como o processamento do resultado das provas para divulgação do resultado final (item 12.4 do Edital nº 01/2018-CATSC), atribuindo-se a todos os candidatos os pontos relativos às questões anuladas, independentemente de terem recorrido (item 12.5 do Edital nº 01/2018-CATSC).

Foi determinada também a publicação da síntese da análise de cada recurso, se deferido ou indeferido, cientificando-se os candidatos de que poderão tomar ciência dos pareceres relativos a esses recursos no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE da Corregedoria-Geral da Justiça, que funciona no prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (item 12.7 do Edital nº 01/2018-CATSC).

Cumram-se, pois, as deliberações adotadas na reunião da Comissão.

Às providências necessárias.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019

Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo

Portaria nº 426/2018-GRHFC

Diretoria Geral